



ORDEM DE FORNECIMENTO
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - CEP 05459 - 900 São Paulo - SP - site:www.cetesb.sp.gov.br
Tel.(11)3133-3225/3484 - Fax (11) 3133-3244/3250 - CNPJ N° 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. N° 109.091.375-118 - Insc.Municipal N° 8.030.313-7

Data 19/05/2025			Número 078153		
--------------------	--	--	------------------	--	--

Razão Social/Nome BIO RESEARCH DO BRASIL INSTRUMENT. CIENTIFICA LTDA.			Cód.Fornecedor 006672		
Endereço RUA CAETES, 250		CEP 05012-020		Bairro PERDIZES	
Cidade SAO PAULO		Estado SP	Telefone (11) 3872-6669	Inscr.Estadual 114.489.522.118	CNPJ/CPF 00.868.405/0001-46
			Cond. de pagamento 30 DDL		

Item	Unid.	Quant.	Código	Descrição do material	Preço Unitário	% Desc.	% IPI	Preço total	Prazo de entrega (Dias)	SOC
0001	CX	4,000000	3.2.18.0192-7	SERINGA DE DESLOCAMENTO POSITIVO, NÃO ESTÉRIL, P/ PIPETA DE REPETIÇÃO DISTRIMAN CAPACIDADE 1250 µL - DISTRITIP MINI - CAIXA COM 50 UNIDADES. F164110 - GILSON	622,000000	0,00	0	2.488,00	60	144058
0002	UN	2,000000	3.2.18.0452-7	CONTROLADOR ELÉTRICO DE PIPETAGEM PARA USO COM PIPETAS DE VIDRO OU PLÁSTICO, DE VOLUMES VARIÁVEIS ENTRE 0,1 E 100 ML, PORTÁTIL E ERGONOMICO PARA SER OPERADO POR APENAS UMA DAS MÃOS E SEM FIOS. DEVE TER CONTROLES PARA ASPIRAÇÃO E LIBERAÇÃO DO LÍQUIDO COM PELO MENOS 8 VELOCIDADES, BOCAL PARA INSERÇÃO DA PIPETA AUTOCILAVÁVEL, COM FILTRO HIDROFÓBICO ESTÉRIL OU AUTOCILAVÁVEL DE 0,20 - 0,45 MICRA PARA IMPEDIR A ENTRADA DE LÍQUIDOS. DEVE TER AUTONOMIA DE FUNCIONAMENTO DE NO MÍNIMO 6 HORAS OU MAIS DE 8 HORAS INTERMITENTES COM AVISO DE BATERIA COM CARGA BAIXA E TAMBÉM FUNCIONAMENTO DURANTE A RECARGA DA BATERIA. PREFERENCIALMENTE SER MUNIDO DE DISPLAY LCD COM CONFIRMAÇÃO VISUAL DE CARGA DE BATERIA E CONFIGURAÇÕES DE VELOCIDADE. BATERIA DE LÍTIO. VELOCIDADE DE PREENCHIMENTO DE UMA PIPETA DE 25 ML EM APROXIMADAMENTE 5 SEGUNDOS. DEVE VIR ACOMPANHADO DE UM CARREGADOR DE BATERIA DO TIPO AC (110V/60 HZ OU BIVOLT E 50/60HZ) COM PLUGUE TIPO AMERICANO E PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA. ACOMPANHADO DE BASE PARA SUPORTE EXTERNO PARA DUAS POSIÇÕES (VERTICAL E HORIZONTAL) E MANUAL DE INSTRUÇÕES. O FORNECEDOR DEVE SER O FABRICANTE OU REPRESENTANTE AUTORIZADO NO BRASIL E OFERECER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MATÉRIAS. ACONDICIONAMENTO: CAIXA COM 1 PEÇA. BRPIPET	1.300,000000	0,00	0	2.600,00	60	144035

Observações COTAÇÃO: 71075 E 71029 PROCESSO: 278/2025/300 E.AMBIENTE: 026409/2025-28	Frete		0,00
	Total Geral	R\$	5.088,00

Razão Social/Nome BIO RESEARCH DO BRASIL INSTRUMENT. CIENTIFICA LTDA.	Número da OF 078153	Página 1 de 3
--	------------------------	---------------

Emitente	Aprovação	Aprovação	Aprovação	Aceite do Fornecedor
Mariana Takeishi Gerente do Setor de Compras e Importação	Fernando Roberto Sette Gerente da Divisão de Suprimentos – AAS	Celso Massari Gerente do Dep. de Suprimentos e Serviços Administrativos	Assinado de forma digital por PRISCILLA ALEJANDRA MORA ALEJANDRA MORA ZUNIGA:15755736871 Dados: 2025.05.26 16:45:09 -03'00'	

Razão Social/Nome BIO RESEARCH DO BRASIL INSTRUMENT. CIENTIFICA LTDA.	Número da OF 078153
--	------------------------

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 ADVERTÊNCIA: A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto se esta contratação for realizada na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520/02.

3.2 – MULTA: a pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato; II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

3.2.1 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

3.2.2 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3.2.3 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

3.2.4 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do 3.2, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

1- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais objeto deste Instrumento Contratual em estrita obediência às especificações, proposta e anexos, quando houver, mantendo durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, **bem como cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br.**

1.1 - Os materiais deverão ser entregues no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:00 às 16:30h, na Sede da CETESB ou no endereço discriminado no anverso, devendo ser anotado no corpo da nota fiscal, o número deste Instrumento Contratual.

1.2 - O fornecedor se obriga a recebê-los em devolução para substituição sem qualquer ônus de qualquer natureza financeira ou tributária para a CETESB, sempre que eles apresentarem defeitos ou inadequações que não poderiam ter sido apuradas por meio de inspeção, mas apenas quando de sua aplicação em montagem ou uso.

1.3 - A CETESB terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, para exercer o direito de aceitação ou não dos materiais constantes deste Instrumento Contratual.

2 - PAGAMENTO

2.1 - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, conforme Decreto Estadual nº 62.857/2017, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

2.2 - A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

2.3 - Na entrega de materiais cujas quantidades poderão sofrer alterações em função de lote de produção ou impossibilidade de fracionamento, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) para mais ou menos sobre a quantidade total.

2.4 - Não será admitida cláusula de reajustes de preços com periodicidade inferior a 01 (um) ano, de acordo com a legislação vigente.

2.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária , bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

2.6 - O pagamento poderá ser sustado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

a) em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

b) inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Instrumento Contratual.

c) a existência de registro em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual.

3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

3.3 IMPEDIMENTOS - Ficará impedida de licitar e contratar:

3.3.1 - Com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber, se esta contratação for decorrente da referida Lei.

3.3.2 - Com a CETESB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do contrato ou praticar quaisquer atos previstos no artigo 83 da Lei Federal 13.303/2016, se esta contratação for decorrente da referida Lei.

3.4 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

4- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas.

4.1 - O presente Instrumento Contratual será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 55, do Regulamento de Licitações ou o não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Instrumento Contratual é regido pela redação em vigor das Leis Federais nºs 13.303/16, 10.520/02, Regulamento de Licitações ou o não cumprimento ou o não cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

5.1 - Aplica-se também, no que couber, à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a vinculação do nome da CETESB com a marca ou produtos da empresa fornecedora sob qualquer pretexto publicitário, em qualquer veículo de comunicação.

7.2 - Qualquer alteração das condições aqui estabelecidas será válida apenas com a anuência por escrito da CETESB.

8 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Instrumento Contratual.

Razão Social/Nome

BIO RESEARCH DO BRASIL INSTRUMENT. CIENTIFICA LTDA.

Número da OF

078153



Assinaturas do documento



"OF 078153_BIO RESEARCH"

Código para verificação: **UXQSFYB5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELSO MASSARI (CPF: ***.998.588-**) em 23/05/2025 às 17:57:04 (GMT-03:00)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 12:11:04 e válido até 27/05/2122 - 12:11:04.

(Assinatura do Sistema)



FERNANDO ROBERTO SETTE (CPF: ***.564.258-**) em 21/05/2025 às 10:40:20 (GMT-03:00)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 12:23:42 e válido até 27/05/2122 - 12:23:42.

(Assinatura do Sistema)



MARIANA TAKEISHI (CPF: ***.118.408-**) em 20/05/2025 às 15:37:43 (GMT-03:00)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 09:23:25 e válido até 27/05/2122 - 09:23:25.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.026409/2025-28** e o código **UXQSFYB5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.